



2024/255

19.1.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/255 DA COMISSÃO

de 17 de janeiro de 2024

que aceita um pedido apresentado pela República Francesa nos termos do artigo 7.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho com vista à não aplicação temporária do ponto 7.4.2.1 do anexo do Regulamento (UE) 2016/919 da Comissão a quatro veículos V300 Zefiro I-F

[notificada com o número C(2024) 203]

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 11 de maio de 2023, a França apresentou à Comissão, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2016/797, um pedido com vista à não aplicação temporária do ponto 7.4.2.1 do anexo do Regulamento (UE) 2016/919 da Comissão ⁽²⁾ («ETI CCS») a quatro veículos V300 Zefiro I-F, com os números de identificação ERT1000-23, ERT1000-28, ERT1000-31 e ERT1000-47.
- (2) O pedido diz respeito aos veículos V300 Zefiro I-F, inicialmente adquiridos pela Trenitalia S.p.A (contrato n.º 14625 de 30 de setembro de 2010) como parte de uma frota de 50 veículos para exploração na rede ferroviária italiana. Em 22 de outubro de 2021, a Trenitalia S.p.A. (contrato n.º 4669) solicitou a modernização de três veículos da frota original para os explorar num serviço transfronteiriço entre a França e a Itália. Em 7 de novembro de 2021, a Trenitalia S.p.A., por carta de intenções com a referência TRNIT-DACQ.ACQR\ P\ 2022\ 0040367, solicitou a modernização de um veículo adicional para os mesmos fins. O modelo de veículo adaptado é designado por V300 Zefiro I-F. O pedido foi apresentado com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva (UE) 2016/797, invocando nomeadamente a falta de viabilidade económica da realização da modernização para o ETCS («Sistema Europeu de Controlo dos Comboios»), versão de base 3, estabelecida no ponto 7.4.2.3 do anexo do Regulamento (UE) 2016/919.
- (3) Após a apresentação do pedido, o Regulamento (UE) 2016/919 foi revogado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão ⁽³⁾. Em substância, o requisito de instalação do ETCS (versão de base 3) estabelecido no ponto 7.4.2.1 do anexo do Regulamento (UE) 2016/919 está atualmente estabelecido nos pontos 7.4.2.1 e 7.4.2.4 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695. Por conseguinte, o pedido inicial deve ser considerado como um pedido temporário de não aplicação dos pontos 7.4.2.1 e 7.4.2.4 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695.
- (4) Para os quatro novos veículos V300 Zefiro I-F, a Trenitalia irá solicitar uma autorização de acordo com o tipo já autorizado (NIE EU8020210113) e alargar a sua área de utilização da rede italiana à rede francesa. Os quatro veículos já operam na rede italiana com a versão de base 2 do ETCS.

⁽¹⁾ JO L 138 de 26.5.2016, p. 44.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2016/919 da Comissão, de 27 de maio de 2016, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário da União Europeia (JO L 158 de 15.6.2016, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão, de 10 de agosto de 2023, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (UE) 2016/919 (JO L 222 de 8.9.2023, p. 380).

- (5) Para efeitos de prolongamento da sua exploração na rede nacional francesa, os veículos V300 Zefiro I-F estão equipados com um sistema adicional de proteção automática da velocidade (a seguir «ATP»): o subsistema ERTMS/TVM de dupla norma numa configuração «nacional reduzida», em interface com o subsistema de proteção de comboios KVB e com o subsistema ATESS 3G em interface com o KVB. Este ATP é o único autorizado a operar nas linhas da rede francesa de alta velocidade que não se encontram equipadas com o ERTMS.
- (6) Nos termos dos pontos 7.4.2.1 e 7.4.2.4 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695, os quatro veículos em causa devem estar equipados com o ERTMS/TVM de dupla norma compatível com a versão de base 3 do ETCS.
- (7) No entanto, tal obrigaria o operador Trenitalia e o fornecedor Bombardier - Hitachi a modificar e a adaptar os veículos, o que iria acrescer os custos do projeto de tal modo que a sua viabilidade económica ficaria comprometida, além de afetar a disponibilidade dos veículos para exploração comercial noutras linhas. Tal teria um impacto económico em termos de perda de lucros devido à indisponibilidade dos comboios e aos custos adicionais de manutenção, acrescidos da subsequente necessidade de formação do pessoal de manutenção e da falta de sinergias entre a primeira frota de cinco veículos equipados com a versão de base 2 do ETCS em serviço transfronteiriço e a nova frota de quatro veículos equipados com a versão de base 3.
- (8) O fabricante dos quatro veículos em causa e o seu proprietário, a Trenitalia S.p.A, comprometeram-se a apresentar um plano de engenharia e de instalação com vista a atualizar esses veículos com a nova versão de base 3 ETCS para o equipamento de bordo. De acordo com os calendários mais recentes fornecidos pelo requerente, a atualização da versão de base 2 do ETCS para a versão de base 3 do ETCS deverá ter início em dezembro de 2026 e estar concluída até 31 de agosto de 2027. O ETCS dos outros cinco comboios Zefiro que compõem a frota será igualmente atualizado para a versão de base 3 nas mesmas datas.
- (9) A ausência de uma decisão favorável implicaria um atraso de 4 anos na disponibilidade de novos comboios capazes de prestar o mesmo serviço, com o consequente impacto económico, a transição para meios de transporte mais poluentes, bem como a falta de sinergias entre os cinco comboios Zefiro em serviço e os veículos que constituem o objeto do presente pedido.
- (10) A análise efetuada pela Comissão mostra que as especificações alternativas que seriam aplicadas para garantir a segurança e a interoperabilidade dos veículos são suficientes.
- (11) Com base nos argumentos apresentados pelos requerentes e reiterados nos considerandos 7, 8 e 9, as condições estabelecidas no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), e no artigo 7.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2016/797 devem ser consideradas preenchidas para os quatro veículos em causa. Por conseguinte, o pedido apresentado pela França com vista à não aplicação dos pontos 7.4.2.1 e 7.4.2.4 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 a esses veículos até que se encontrem equipados com a versão de base 3 do ETCS até 31 de agosto de 2027 deve ser aceite.
- (12) A fim de dispor de uma visão geral do planeamento da renovação de veículos e dos seus progressos, a França deve informar a Comissão até 31 de dezembro de cada ano, a fim de garantir o desenvolvimento atempado do projeto.
- (13) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité referido no artigo 51.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aceite o pedido da França, notificado à Comissão em 11 de maio de 2023, com vista à não aplicação temporária dos pontos 7.4.2.1 e 7.4.2.4 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 aos quatro veículos V300 Zefiro I-F, com os números de identificação ERT1000-23, ERT1000-28, ERT1000-31 e ERT1000-47.

Artigo 2.º

A França informa a Comissão, até 31 de dezembro de cada ano, do planeamento e dos progressos realizados na modernização dos quatro veículos referidos no artigo 1.º.

Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável dentro dos limites geográficos da rede ferroviária francesa.

Artigo 4.º

A destinatária da presente decisão é a República Francesa.

A presente decisão é aplicável até 31 de agosto de 2027.

Feito em Bruxelas, em 17 de janeiro de 2024.

Pela Comissão
Adina-Ioana VĂLEAN
Membro da Comissão
